



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário

CÓDIGO UASG:450858

PROCESSO Nº: 00431-00008113/2021-71

INTERESSADO: SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET

OBJETO: Contratação de empresa especializada em operação logística, visando a execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos (básica e/ou verde) em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização, transporte e entrega dos produtos, para atendimento das necessidades da SEDES/DF.

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39.74

DATA DE ABERTURA: 16/09/2022.

HORÁRIO: 10h.

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: Item 1 - R\$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

Item 2 - R\$ 592.848,00 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

Item 3 - R\$ 616.032,00 (seiscentos e dezesseis mil e trinta e dois reais)

Item 4 - R\$ 775.008,00 (setecentos e setenta e cinco mil e oito reais)

Total - R\$ 2.530.368,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil trezentos e sessenta e oito reais)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br -

A **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela **Ordem de Serviço n.º 271, de 08/10/2021, publicada no DODF n.º 153, de 14/10/2021**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais **25.966/2005**, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014 (quando for o caso), 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTER NET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na

internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO:

1.1. contratação de empresa especializada em operação logística, visando a execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos (básica e/ou verde) em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização, transporte e entrega dos produtos, para atendimento das necessidades da SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico ulic@sedes.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico ulic@sedes.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA:

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

- 5.3.3. declaração de Menor;
- 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
- 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
- 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.8.1. apresentar o VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO PERCORRIDO, VALOR MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA , de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEDES/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEDES/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.11.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1.os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, Seção de Procedimentos Licitatórios, localizado no SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco “B”, 3 º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF, Telefone: 61-3773-7150.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO PERCORRIDO, VALOR MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) descrição completa dos veículos conforme informado pelo fabricante, para que seja possível verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- f) descrição completa dos sistemas de roteirização e monitoramento dos veículos, conforme previstos nos itens 12 e 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- i) declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III ou Declaração de Abstenção de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - j.a) r Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, ou;
 - j.b) certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- k) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEDES/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- IV – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- V – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VI – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- VII – estudos setoriais;
- VIII – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- IX – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XI – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.4. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEDES/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEDES/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO:

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) Fornecimento para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privada, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, de forma satisfatória, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:
- I) O(s) atestados dever(ão) ser emitidos em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
 - II) Não será (ão) aceito (s) atestado (s) ou declaração(ões) emitida(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contestação;
 - IV) O(s) atestado(s) e/ou declarações deverão conter as seguintes informações básicas:
 - a) Nome do contratado e do contratante;
 - b) identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/contratação); localização do serviço/contratação;
 - c) (1) serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- b) Declaração, de que no momento da contratação, apresentará certificado ou registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de cargas;
- c) Declaração, de que no momento da contratação, disponibilizará a quantidade necessária de veículos para a execução dos serviços;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, Seção de Procedimentos Licitatórios, localizado no SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco “B”, 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF, Telefone: 61-3773-7150.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

XII – DO RECURSO:

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR ITEM**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF**.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDES/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDES/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.12.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.12.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO REAJUSTE:

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

15.2. Do reajuste

15.2.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no item 16 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no item 17 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

XIX – DO RECEBIMENTO:

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO:

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF; Programa de Trabalho n.º :**08.306.6228.4173.0003**; Natureza da Despesa: **33.90.39.74** e Fonte de Recursos: **100**.

XXI – DAS SANÇÕES:

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VII deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1.A SEDES/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegitimidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na A SEDES/DF.
- 22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da A SEDES/DF.
- 22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 22.14.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 22.20. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3773.7150
- 22.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS:

- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.1.2. ANEXO II -A - Modelo de Proposta;
- 23.1.3- ANEXO II - B - Modelo de Planilha Detalhada de Custos;
- 23.1.4. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 23.1.5. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;
- 23.1.6. ANEXO V - Termos de de Recebimentos – Provisório e Definitivo;
- 23.1.7. ANEXO VI - Minuta do Contrato;
- 29.1.8. ANEXO VII – Das Penalidades;
- 29.1.9. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- 23.1.10. ANEXO IX – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

Brasília, 1º de setembro de 2022.

Peniel Gomes de Sousa

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de operador logístico para execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos (básica e/ou verde) em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização, transporte e entrega dos produtos, para atendimento das necessidades da SEDES/DF.

1.2. Este documento estabelece as normas específicas para contratação de empresa especializada em operação logística, visando a execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos (básica e/ou verde) em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização, transporte e entrega dos produtos, para atendimento das necessidades da SEDES/DF.

1.3. A licitação será dividida em 4 (quatro) itens individuais (itens I a IV), facultando-se ao licitante a participação do item que for de seu interesse. A quantidade total a ser contratada é a constante do quadro abaixo:

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MÉDIA DE CESTAS ENTREGUES (mensal)	MÉDIA DE CESTAS ENTREGUES (anual)	MÉDIA DE QUILOMETROS (km) RODADOS PARA ENTREGA DE 01 (UMA) CESTA
I	BRASÍLIA, ESTRUTURAL, GUARÁ, CRUZEIRO, SUDOESTE E TAGUATINGA	3.000	36.000	1,65
II	GAMA, RECANTO DAS EMAS, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E II, SANTA MARIA	3.000	36.000	1,79
III	CEILÂNDIA, BRAZLÂNDIA, SAMAMBAIA	3.000	36.000	1,86
IV	PLANALTINA, ITAPOÃ, PARANOÁ, SOBRADINHO I E II, SÃO SEBASTIÃO	3.000	36.000	2,34
TOTAL		12.000	144.000	

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item (menor valor por quilometro percorrido), conforme tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução (indireta) a Empreitada por Preço Unitário. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

2.1. O normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Decreto Federal n. 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- Decreto Distrital n. 23.460, de 16 de dezembro de 2002. Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal n.º 10.520/2002.
- Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências
- Emenda Constitucional n. 64, de 04 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social
- Decreto n. 7.272, em 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e regulamentou a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) - LOSAN
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Transportes – 2014 (Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de transporte com fornecimento de veículo e mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Públicas);
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 (Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta);
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal);
- Lei n. 7.009, de 17 de dezembro de 2021. Institui programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio.
- Decreto n. 42.873, de 29 de dezembro de 2021. Regulamenta a Lei n. 7.009, de 17 de dezembro de 2021, que institui o programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado “Cartão Prato Cheio”.
- Portaria n. 32, de 11 de maio de 2022. Regulamenta o Decreto n. 42.873, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em operação logística, conforme pormenorizada no ETP, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por Item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por valor global, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, para atender de forma contínua a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme especificações do respectivo Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A contratação da presente demanda, se faz necessária visto que os contratos de fornecimento de cestas de alimentos (básicas e/ou cestas verdes) bem como as situações de doação direta, possuem objeto distinto, não prevendo a entrega das cestas de alimentos diretamente aos beneficiários. Ademais, não é possível uma logística de retirada das cestas de alimentos (básicas e/ou verdes) por estas famílias e pessoas no galpão da SUBSAN, localizado no endereço SIA Trecho 8, Lotes 275/285 ou em qualquer outro local do Distrito Federal definido previamente, sendo necessário que o Estado estabeleça estratégias adicionais para entregar os alimentos a essas famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

3.3. Ressalte-se que a SEDES não dispõe de uma frota veículos apropriada e pessoal em número suficiente para realizar a entrega das cestas de alimentos nos endereços dos beneficiários solicitantes, visto que se localizam em regiões administrativas diversas e que não possui, também, contrato de manutenção da frota de carros disponíveis.

3.4. A pretensa contratação busca efetivar as entregas das cestas de alimentos utilizando a metodologia de medição por km rodado sob a forma de execução indireta, utilizando transporte roteirizado de acordo com as regiões administrativas do DF, com agendamento prévio das entregas e comprovação do recebimento das cestas pelo beneficiário ou a quem ele indicar.

3.5. A opção pela metodologia apresentada deve-se ao entendimento de que a utilização uma metodologia de medição mais adequada para os serviços pretendidos pode proporcionar uma contratação mais vantajosa e eficiente para esta Secretaria, uma vez que com controle de toda a operação logística necessária para realizar as entregas das cestas de alimentos e com emprego das tecnologias disponíveis no mercado para tais finalidades (software e aplicativos mobile), e ainda, utilizando-se o valor unitário do KM rodado, mais comumente utilizado em contratações públicas, poder-se-á garantir a economicidade e a eficiência da contratação pretendida.

3.6. Entende-se, ainda, que a presente contratação é uma alternativa viável para amparar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e proporcionar uma alimentação saudável e adequada, contribuindo para o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

- 3.7. Ademais, o volume crescente de solicitações e conseqüentemente de entrega justifica-se pela quantidade de cestas verdes que são entregues aos beneficiários do programa Prato Cheio, somados às doações previstas a Portaria Conjunta n. 02, de 03 de julho de 2020, de volume variável.
- 3.8. Em acréscimo e considerando que o princípio da prevalência do interesse público aduz que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade e de grupos sociais, como um todo, as ações dessa SEDES são direcionadas no sentido de atingir o maior número de pessoas na coletividade, e considerando ainda, que a alimentação é um direito constitucionalmente garantido, o Estado, por meio de estratégias adicionais, vislumbradas na pretensa contratação, garantirá a entrega das cestas básicas de alimentos às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Dessa forma, caracteriza-se não só a prevalência do interesse público na pretensa contratação e nas ações desta Secretaria, como também a execução da política de segurança alimentar e nutricional, que é de suma importância para a continuidade das políticas públicas da SEDES no âmbito do Distrito Federal.
- 3.9. Considere, ainda que o contrato nº 031/2017 terá sua vigência expirada em 29/09/2022, não se admitindo mais prorrogação na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 3.10. Considerando, ainda, a necessidade de um modelo de contratação que proporcione maior performance da SEDES perante a sociedade, funcione como instrumento de gestão dos serviços de sua competência, com mais dinamismo, economicidade, controle e efetividade, a prestação de serviços de transporte e entrega de cestas de alimentos deverá ser contratado com base no modelo proposto neste ETP, por meio de Pregão Eletrônico tradicional.
- 3.11. Cabe ressaltar que a ação em questão visa contribuir para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), compreendida na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional como *“a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*. Neste sentido, a SAN representa uma forma de proteção social, onde a garantia de direitos fundamentais como acesso à água e alimentos são fundamentalmente importantes.
- 3.12. Ante o exposto, a pretensa contratação para prestação de serviços de transporte constante no Termo de Referência que é essencial para a continuidade das políticas públicas desta SEDES e a sua não implementação levará ao descumprimento da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, não observância do Direito Humano à Alimentação Adequada, considerando ser obrigação do Estado, bem como colocará em risco a segurança alimentar e nutricional das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de operador logístico para execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização e transportes dos produtos e entrega, para atendimento das necessidades da SEDES/DF, estando incluída toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos, com fornecimento e substituição de peças, combustível, pneus e demais componentes e materiais necessários, além de limpeza interna e externa, seguro veicular, licenciamento e todas as obrigações tributárias decorrentes da propriedade de veículos automotores.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a SEDES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 5.4. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Conforme o ETP apresentado, as especificações da contratação abrangem o seguinte:
- 6.1.1. Operação logística, visando a execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização, transporte e entrega das cestas;
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das cestas de alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela SEDES/DF;
- 6.2. Cada entrega de cestas poderá ser composta de diversas combinações de cestas para atender a demanda:
- 6.2.1. Cesta única (básica/seca) composta de produtos não perecíveis (arroz, feijão, papel higiênico, etc); ou
- 6.2.2. Cesta única (verde) composta de produtos perecíveis (legumes, verduras e frutas) provenientes da agricultura familiar (PAPA/DF); ou
- 6.2.3. Conjunto de cestas, composto por cesta básica/seca composta de produtos não perecíveis (arroz, feijão, papel higiênico, etc) e cesta verde composta de produtos perecíveis (legumes, verduras e frutas) provenientes da agricultura familiar.
- 6.3. O peso aproximado do produto (cesta básica/seca) e cesta verde é de aproximadamente 50 kg (cinquenta quilos) por conjunto.
- 6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a caracterização/identificação dos veículos e da mão-de-obra utilizados com logomarca do Governo de Distrito Federal.
- 6.5. Para atendimento da demanda contratual, conforme prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá dispor de capacidade mínima estimada de 136 entregas por item/dia, totalizando 545 entregas (total/itens);

6.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

6.7. A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela CONTRATANTE.

7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. O objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

7.2. A licitação será dividida em 4 (quatro) itens individuais (item I a IV), facultando-se ao licitante a participação no item que for de seu interesse;

7.3. Diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por Regiões Administrativas isoladas poderia trazer indesejáveis riscos à SEDES, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento dessas Regiões em 4 Itens distintos, levando em consideração a disposição geográfica das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme quadro abaixo:

Item	REGIÕES ADMINISTRATIVAS
I	Brasília, Estrutural, Guará, Cruzeiro, Sudoeste e Taguatinga
II	Gama, Recanto das Emas, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II e Santa Maria
III	Ceilândia, Brazlândia, Samambaia
IV	Planaltina, Itapoã, Paranoá, Sobradinho I e II, São Sebastião

7.4. Neste sentido, **não será possibilitada a contratação de um fornecedor para cada Região Administrativa**, tendo em vista que haveria perda de escala, se geraria a necessidade de maiores esforços na gestão dos contratos, poderia haver perda de padronização da prestação dos serviços na respectiva Região Administrativa do DF, sem que houvesse como contrapartida a ampliação da competitividade, haja vista ser improvável que uma licitante não tenha capacidade técnica para prestar o serviço em todas RAs que compõem cada um dos itens. A possibilidade de contratações distintas para cada item, por sua vez, garante o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, uma vez que permite que empresas apresentem proposta apenas para itens que possuam condições de ofertar os serviços.

7.5. Por fim, saliento que a opção por agrupamento em grupos de Regiões a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

8. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, conforme modelo de Declaração de Vistoria anexo III do Edital.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes (Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria, Anexo IV do Edital).

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o de Empreitada por Preço Unitário, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela CONTRATANTE são os previstos neste documento.

9.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciada de forma imediata ao recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Executor do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, além de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.4. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o Executor responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da CONTRATADA, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

9.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.6. A operação logística para transporte e entrega das cestas (básica e/ou verde) deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que as cestas de alimentos deverão ser coletados a partir da emissão de requerimento de controle ou banco de dados repassado pela CONTRATANTE, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados.

- 9.7. À Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN, encaminhará à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico (PDF ou similar), o requerimento (Ordem de Serviço) contendo nome, endereço, nº telefone e e-mail (quando possível) dos requisitantes das cestas de alimentos;
- 9.8. A CONTRATADA, na reunião inicial, informará o endereço eletrônico para envio dos requerimentos e demais comunicações. (CANAL DE COMUNICAÇÃO).
10. **DO AGENDAMENTO DA ENTREGA**
- 10.1. Será responsabilidade da CONTRATADA o agendamento da entrega das cestas de alimentos transferidos à CONTRATANTE no galpão de distribuição da SUBSAN, localizado no SIA trecho 08, lotes 275/285, Brasília/DF ou em qualquer outro local do Distrito Federal definido previamente pela CONTRATANTE, considerando os prazos de entrega estabelecidos no editais de licitação;
- 10.2. A CONTRATADA será responsável pela retirada das cestas de alimentos no galpão da SUBSAN, o transporte e a entrega das cestas de alimentos em endereços e locais indicados pela contratante de acordo com:
- 10.2.1. Elaboração do cronograma de entrega;
- 10.2.2. Agendamento de entrega junto aos beneficiários, com registro em formulário próprio e priorização de entregas em caráter emergencial mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 10.2.3. Monitoramento das entregas: quantidade retirada no galpão da SUBSAN versus quantidade entregue; data prevista para entrega versus data de entrega;
- 10.2.4. Notificação das entregas efetuadas e não efetuadas à CONTRATANTE por meio de comunicação eletrônica;
11. **DA EXPEDIÇÃO**
- 11.1. A expedição consiste na saída das cestas de alimentos para distribuição em endereços e locais indicados pela CONTRATANTE
- 11.2. A expedição contempla os processos de roteirização, conferência de documentos, autorização de embarque e carregamento da frota de transporte.
- 11.3. O prazo para expedição das cestas de alimentos pela CONTRATADA é de até 5 dias úteis a partir da disponibilização dos requerimentos de controle pela CONTRATANTE.
- 11.4. Em até 2 dias úteis antes da expedição, a CONTRATADA deverá enviar a roteirização de entrega para aprovação da CONTRATANTE.
- 11.5. O agendamento de entrega junto ao beneficiário deverá ser feita em até 24h antes da entrega.
- 11.6. Após o agendamento a CONTRATADA deverá enviar relatório com relação de agendamentos efetivamente realizados para a CONTRATANTE.
12. **DA ROTEIRIZAÇÃO**
- 12.1. A roteirização consiste no planejamento de veículos, cargas e rotas a serem percorridas, otimizando os serviços e custos no processo de distribuição.
- 12.2. Caberá à CONTRATADA a programação da distribuição da carga em rotas de entrega, por meio da combinação de informações de tipo/volume/peso de carga, capacidade dos veículos e locais de entrega, a fim de obter o melhor resultado em termos de ocupação dos caminhões e cumprimento dos prazos de entrega.
- 12.3. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se as vias e rodovias pavimentada e não pavimentadas. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito ou de forma eletrônica, pela CONTRATADA.
- 12.4. O "Roteiro das entregas" deverá ser produzido por software planejador de rotas, também conhecido como roteirizador, tipo Delivery Premium, com a funcionalidade door-to-door (porta a porta) possuindo mapas urbanos e rodoviários, que possibilite a roteirização saída destino entre endereços urbanos e rurais do Distrito Federal, a fim de que seja definida a estratégia mais eficientes para as entregas das cestas de alimentos, envolvendo a escolha das rotas, cronologia, horários e estimativa de quilometragem e produção de relatórios;
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato para início de utilização do sistema de roteirização. Em casos devidamente justificado a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação deste prazo por igual período por uma única vez
13. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS**
- 13.1. A distribuição contempla a entrega das cestas de alimentos em endereços e locais indicados, em condições adequadas e seguras.
- 13.2. A cesta de alimentos não entregue deverá ser recolhida ao galpão de distribuição da SUBSAN, localizado no SIA trecho 08, lotes 275/285, Brasília/DF ou em qualquer outro local do Distrito Federal definido previamente pela CONTRATANTE em até 01 (dia) dias útil após a tentativa de entrega.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de expedição até o destino final, se responsabilizando por qualquer dano ou extravio ocorrido no trajeto.
- 13.4. Os produtos deverão ser transportados sob condições que assegurem sua integridade e qualidade, empregando-se infraestrutura de transporte adequada.
- 13.5. A CONTRATADA será a responsável pelo descarregamento dos produtos nos locais de entrega, e, para tanto, deverá contratar e manter em cada veículo uma equipe de colaboradores com capacidade técnica para promover a entrega das cestas de alimentos e acompanhar a conferência dos produtos nos locais atendidos. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e com crachá de identificação. Todos os motoristas e assistentes de entrega deverão seguir os critérios de segurança, conforme normas do Departamento de Trânsito.
- 13.6. No momento da entrega das cestas de alimentos no local indicado, a CONTRATADA deverá conferir os dados do requerimento com o nome e o número do RG/CPF (ou outro documento de identificação válido) e recolher a assinatura do responsável pelo recebimento no documento de controle de entrega.

- 13.7. Os documentos de transferência originais – requerimento de controle, relação final de entregas efetivadas/não efetivadas, entre outros – deverão retornar ao galpão da SUBSAN para arquivo e comprovação de entrega.
- 13.8. A CONTRATADA deverá verificar se o responsável (descrito no requerimento) está autorizado a receber a cesta de alimentos confirmando a assinatura do autorizado com documento oficial sob pena de não consideração para efeitos de comprovação do recebimento e consequente pagamento.
- 13.9. O requerimento de controle assinado (eletrônico ou não) e relação final de entregas efetivadas poderão ser arquivados de forma digitalizada no galpão da SUBSAN para gestão documental.
- 13.10. Excepcionalmente, caso a entrega não possa ser realizada por não localização do responsável pelo recebimento, a empresa deverá efetuar a segunda tentativa, sem custos adicionais pela CONTRATANTE.
- 13.11. A CONTRATADA deverá realizar o registro da entrega das cestas de alimentos no requerimento, contemplando a data e horário da entrega, o responsável pelo recebimento, e as ocorrências que surgirem no carregamento, transporte e descarga das cestas de alimentos.
- 13.12. Ocorrendo danificação das cestas de alimentos por manuseio incorreto ou outro fator, esta deverá ser repostada pela CONTRATADA em igual proporção e mantendo o padrão de qualidade e especificações;

14. **DO MONITORAMENTO**

- 14.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota envolvida na realização dos serviços, e principalmente, a aferição da quilometragem percorrida dos veículos, se faz imprescindível que todos estejam equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (*Business Intelligence*) com as respectivas especificações:
- 14.1.1. O sistema de controle de frota será integrado com o de rastreamento e permitirá, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única informando no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa, e com a respectiva distância percorrida e gráfica de velocidades desenvolvidas;
- 14.1.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos no valor do KM percorrido;
- 14.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento acerca do funcionamento do sistema para os empregados indicados pela SEDES que atuarão como executores dos serviços;
- 14.1.4. Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- 14.1.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 14.1.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;
- 14.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:
- 14.2.1. O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso da fiscalização da SEDES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos.
- 14.2.2. Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 14.2.3. Cadastramento por grupos de veículos;
- 14.2.4. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- 14.2.5. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do estado do Distrito Federal, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;
- 14.2.6. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- 14.2.7. Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- 14.2.8. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 14.2.9. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- 14.2.10. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 14.2.11. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- 14.2.12. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- 14.2.13. Ociosidade do veículo;
- 14.3. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.
- 14.4. A CONTRATADA deverá entregar à SEDES, a qualquer tempo e nos casos de desmobilizações, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado.

15. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 15.1. As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do Anexo I, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste Termo de Referência.
- 15.2. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela SEDES/DF, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- 15.3. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica de Fornecimento para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privada, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;
- 15.3.1. O(s) atestados dever(ão) ser emitidos em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
- 15.3.2. b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou declaração(ões) emitida(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contestação;
- 15.3.3. O(s) atestado(s) e/ou declarações deverão conter as seguintes informações básicas:
- 15.3.4. a) Nome do contratado e do contratante;
- 15.3.5. b) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/contratação); localização do serviço/contratação;
- 15.3.6. c) serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- 15.3.7. Apresentar, no momento da contratação, certificado ou registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de cargas;
- 15.4. Apresentar, no momento da contratação, declaração de que a licitante disponibilizará a quantidade necessária de veículos para a execução dos serviços;
- 15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- 15.6. O critério de julgamento sugerido é o de Menor Preço por item, menor valor por quilômetro percorrido, conforme tabela do item 21 deste termo.
- 15.7. Não serão aceitos valores unitários por item acima do estimado pela Administração, conforme item 21 deste termo;
- 15.8. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção, seguro, licenciamento e demais despesas da CONTRATADA;
- 15.9. As quilometragens mensais constantes do subitem 21 são apenas estimativas da utilização esperada dos veículos para as entregas das cestas (básica e/ou verde), configurando-se apenas como orientação às contratadas para dimensionamento de suas propostas, não sendo devido considerá-las para fins de medição de pagamento.
- 15.10. Os serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação de proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições do Tópico 23 – DO REAJUSTE.
- 15.11. No cadastramento da proposta no Sistema COMPRASNET, a licitante deve informar, no campo próprio, o valor unitário do quilometro rodado do item escolhido. Isso se deve ao fato de que o Sistema calcula automaticamente o valor global da proposta pela multiplicação da quilometragem anual do item cadastrada pelo custo unitário informado (lance). Considerando que o contrato ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, o cadastramento do valor unitário do quilometro rodado resultará no valor global (anual) da proposta correspondente.
- 15.12. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a proposta:
- 15.12.1. Descrição completa dos veículos conforme informado pelo fabricante, para que seja possível verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- 15.12.2. Descrição completa dos sistemas de roteirização e monitoramento dos veículos.
16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional à SEDES/DF.
- 16.2. O preposto indicado não deverá desenvolver suas atividades com dedicação exclusiva à SEDES/DF, não sendo necessária a sua presença nas instalações da Secretaria, motivo pelo qual não deverá ensejar custo adicional ao serviço.
- 16.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 16.4. Implantar sistema de controle de frota integrado ao de rastreamento que atenda a todos os requisitos estipulados no presente Termo de Referência e fornecer acesso aos servidores designados pela SEDES/DF.
- 16.5. Oferecer, às suas expensas, treinamento acerca do funcionamento do sistema aos servidores designados pela SEDES/DF.
- 16.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEDES/DF, sob pena de rescisão contratual.
- 16.7. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do contrato com base no IMR, promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.
- 16.8. Entregar as cestas de alimentos (básicas e/ou verdes) diretamente ao usuário ou a quem ele expressamente indicar no requerimento, no endereço informado e nas mesmas condições de acondicionamento, quantidade e qualidade retiradas no galpão de distribuição da SUBSAN;
- 16.9. Nos casos em que a entrega não for realizada por não ter sido encontrado o beneficiário na residência ou a quem ele indicar, deverá haver mais uma tentativa no dia seguinte, independente de ser sábado, domingo ou feriado, sem custos adicionais para a contratante. Não sendo realizada a entrega, em nenhuma das tentativas, a cesta deverá ser entregue a outro beneficiário;
- 16.10. As cestas de alimentos não entregues e que retornem para o estoque não serão consideradas como entregas realizadas para fins de liquidação e pagamento;

- 16.11. Para fins de comprovação de entrega, a contratada deverá apresentar o requerimento com assinatura (de acordo com documento válido) do beneficiário ou pessoa autorizada para recebimento da cesta, juntamente com o romaneio de beneficiários entregue ao motorista pela SUBSAN;
- 16.12. Nos casos em que o beneficiário não recebeu a cesta, mas consta assinatura de terceiro não autorizado ou assinatura não reconhecida pelo beneficiário no requerimento e mesmo assim tenha sido dada baixa no requerimento como entregue, haverá a glosa da cesta não entregue, bem como a glosa da entrega respectiva, desde que haja o registro de Boletim de Ocorrência pelo beneficiário;
- 16.13. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de cestas de alimentos sob seu poder;
- 16.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados, de acordo com os serviços a eles designados, usando crachás com a respectiva identificação nominal e funcional;
- 16.15. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material e dos uniformes a seus empregados, bem como toda e qualquer despesa decorrente do serviço;
- 16.16. Adquirir e disponibilizar os materiais e equipamentos de EPI que venham a ser necessários ao total cumprimento do presente Contrato;
- 16.17. Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;
- 16.18. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 16.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas referentes ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem que incorra qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 16.21. Comprovar perante a Contratante o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, assim como, seguro, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade, referentes aos empregados e aos serviços contratados;
- 16.22. Comunicar previamente quaisquer atrasos ou irregularidades, por escrito, à Contratada, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes;
- 16.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.24. Possuir veículo adequado para transporte de cestas de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado.
- 16.25. A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a comprovação, devendo ser feita por meio da apresentação Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo dos veículos próprios ou locados devidamente registrados em cartório público.
- 16.26. O veículo deverá possuir, atualizado, Certificado de Vistoria de Veículos (CVV) de Transporte de Gêneros, sempre concedido pela autoridade sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente;
- 16.27. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes;
- 16.28. Disponibilizar veículos adequados para a realização das entregas em todo o DF, levando em consideração as más condições climáticas e de vias de acesso, mesmo as mais difíceis;
- 16.29. Em caso de falta de veículo ou motorista para realizar as entregas, a empresa deverá disponibilizar para a entrega do dia um veículo ou motorista para substituição imediata;
- 16.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 17.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- 17.2. Proporcionar as condições e facilidades que lhe couber, observada a legislação pertinente, para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 17.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 17.4. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante
- 17.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 17.6. Aplicar o IMR para avaliação periódica da execução dos serviços.

- 17.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela SEDES/DF para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos (GICC) para a formalização dos procedimentos relativos a reajustes, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.3. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, conforme modelo previsto no Anexo xxx, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

18.3.1. a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.3.2. b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.5. Durante a execução do objeto, o executor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.6. O Executor deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

18.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.9. O(s) representante(s) anotar(ão) em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio Executor Técnico designado e/ou respectivo suplente, sem que de qualquer forma a contratada restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:

18.11.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

18.11.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.11.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

18.12. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela (mês competência), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo executor do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: (CONFOME MODELO ANEXO IV do Edital)

19.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal (mês competência), o executor do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à Subsecretaria gestora do contrato (SUBSAN).

- 19.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o executor ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Subsecretaria gestora do contrato (SUBSAN).
- 19.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 19.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 19.5.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.5.3. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.
- 19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- 19.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 20.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Ordem de Serviço, servidores da SEDES/DF para atuarem como executores da contratação, ao passo que à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUBSAN será a gestora dos serviços.
- 20.2. As comunicações entre a SEDES/DF e a CONTRATADA se darão por meio do (s) executor (es) e o representante da (s) contratada (s) por ela (s) indicada (s).
- 20.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta institucional de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.
- 20.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SEI para comunicação com a contratada nas seguintes situações:
- 20.4.1. Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- 20.4.2. Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- 20.4.3. Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à SEDES/DF;
- 20.4.4. Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- 20.4.5. Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.
- 20.5. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no item 15.4 devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SEI.
- 20.6. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema SEI ou outra solução que venha a ser utilizada pela SEDES/DF.
- 20.7. A unidade de medida do serviço é o valor unitário do quilometro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros percorridos (Preço KM x quilometragem).
- 20.8. As quilometragens mensais constantes do subitem 21.3 são apenas estimativas da utilização esperada dos veículos, configurando-se apenas como orientação às contratadas para dimensionamento de suas propostas, não sendo devido considerá-las para fins de medição de pagamento.
- 20.9. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as informações dos veículos mobilizados para o transportes das Cestas (básica e/ou verde), compostas pelos seguintes documentos:
- 20.9.1. Requerimentos de entregas;
- 20.9.2. Agendamentos realizados;
- 20.9.3. Roteiros aprovados e quilometragem estimada;

- 20.9.4. Quilometragem Percorrida (sistema GPS);
- 20.9.5. Comprovante de entrega das cestas;
- 20.10. Para fins de verificação de conformidade entre a quilometragem estimada e a percorrida, será tolerado o desvio de no máximo 10 % (dez por cento).
- 20.10.1. Os serviços serão controlados mensalmente por meio de planilha, contendo os dias de uso de cada veículo, a quilometragem, os valores por quilometro rodado e demais ocorrências pertinentes ao controle executados pelos executores dos Contratos;
- 20.10.2. A respectiva planilha de controle será conferida e validada pela SUBSAN (gestora do contrato) e enviada à contratada para a emissão da fatura.
- 20.10.3. As informações da planilha de controle serão fechadas no dia 25 de cada mês
- 20.11. Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e, em até 15 (quinze) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo. Conforme disposto no Anexo IV do Edital.
- 20.12. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no item 35 deste instrumento.
- 20.13. A SEDES/DF utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.14. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.
- 20.15. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR previsto no item 35 deste instrumento, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.
- 20.16. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.17. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste Termo de Referência.
- 20.18. As informações obtidas a partir da aplicação do IMR serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.
- 20.19. A SEDES/DF poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.
- 20.20. O contrato vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.
- 21. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DAS ENTREGAS**
- 21.1. Os quantitativos mensais de entrega a serem efetuadas são estimados conforme o anexo I, podendo sofrer variações mensais.
- 21.2. O montante médio estimado para contratação será de até 3.000 mil cestas/mês para cada Item, sendo 36.000 mil cestas/ano por item, totalizando uma média estimada 144.000 mil cestas/ano, de acordo com tabela abaixo:

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MÉDIA DE CESTAS ENTREGUES (mensal)	MÉDIA DE CESTAS ENTREGUES (anual)	MÉDIA DE QUILOMETROS (km) RODADOS PARA ENTREGA DE 01 (UMA) CESTA
I	BRASÍLIA, ESTRUTURAL, GUARÁ, CRUZEIRO, SUDOESTE E TAGUATINGA	3.000	36.000	1,65
II	GAMA, RECANTO DAS EMAS, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E II, SANTA MARIA	3.000	36.000	1,79
III	CEILÂNDIA, BRAZLÂNDIA, SAMAMBAIA	3.000	36.000	1,86
IV	PLANALTINA, ITAPOÃ, PARANOÁ, SOBRADINHO I E II, SÃO SEBASTIÃO	3.000	36.000	2,34
TOTAL		12.000	144.000	

- 21.3. A média de quilometragem anual estimada por item, conforme estudo técnico preliminar, será de:

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------

1	4.950	59.400	R\$ 9,20	R\$ 45.540,00	R\$ 546.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 546.480,00

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	5.370	64.440	R\$ 9,20	R\$ 49.404,00	R\$ 592.848,00
VALOR TOTAL					R\$ 592.848,00

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	5.580	66.960	R\$ 9,20	R\$ 51.336,00	R\$ 616.032,00
VALOR TOTAL					R\$ 616.032,00

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4	7.020	84.240	R\$ 9,20	R\$ 64.584,00	R\$ 775.008,00
VALOR TOTAL					R\$ 775.008,00

21.4. Os valores acima apresentados se referem a estimativas para fins de avaliação de viabilidade econômica.

21.5. A pesquisa de preços foi refinada com base nos estudos de quilômetros rodados por cesta entregue no atual contrato de entregas conforme planilhas elaborada pelo executor do contrato.

22. O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado para o período de 12 meses perfaz o total de **R\$ 2.530.368,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil trezentos e sessenta e oito reais)** considerando o valor unitário estimado de **R\$ 9,20** (nove reais e vinte centavos) por km rodado.

22.2. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica que será informada no momento da disponibilidade orçamentária.

22.3. Para definição dos preços foram considerados preços públicos decorrentes de licitações realizadas por outros órgãos e entidades públicas.

22.4. Foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, tomando-se como base a mediana dos valores obtidos. A utilização da mediana em substituição à média aritmética objetiva evitar-se desvios nos cálculos, tendo em vista que essa medida estatística desconsidera os extremos e tende aos valores centrais, resultando em um preço médio mais próximo da realidade.

23.

23.1. Considerando o item 22.1, bem como o Parecer Referencial nº 05/2020-OGDF/PGCONS que dispõe que tratando-se de serviços, normalmente há necessidade de apresentação de Cronograma Físico Financeiro ou Cronograma de Execução dos serviços, considerando as características do objeto de cada certame poderá ser ou não dispensável, exegese do art. 3º, inciso XI, alínea "a" item 3, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o cronograma físico-financeiro para os exercícios de 2022 e 2023 segue abaixo:

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MÉDIA DE CESTAS ENTREGUES (mensal)	DE MÉDIA DE QUILOMETROS (km) RODADOS PARA ENTREGA DE 01 (UMA) CESTA	VALOR UNITÁRIO/KM ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL (ESTIMADO)	2022	2023
I	BRASÍLIA, ESTRUTURAL, GUARÁ, CRUZEIRO, SUDOESTE E TAGUATINGA	3.000	1,65	R\$ 9,20	R\$ 45.540,00	R\$ 182.160,00	R\$ 364.320,00

II	GAMA, RECANTO DAS EMAS, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E II, SANTA MARIA	3.000	1,79	R\$ 9,20	R\$ 49.404,00	R\$ 197.616,00	R\$ 395.232,00
III	CEILÂNDIA, BRAZLÂNDIA, SAMAMBAIA	3.000	1,86	R\$ 9,20	R\$ 51.336,00	R\$ 205.344,00	R\$ 410.688,00
IV	PLANALTINA, ITAPOÃ, PARANOÁ, SOBRADINHO I E II, SÃO SEBASTIÃO	3.000	2,34	R\$ 9,20	R\$ 64.584,00	R\$ 258.336,00	R\$ 516.672,00
TOTAL		12.000			R\$ 210.864,00	R\$ 843.456,00	R\$ 1.686.912,00

24. DO REAJUSTE

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).
- 24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo
- 24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATADA, apresentado por instituição oficial.
- 24.8. A alteração contratual com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 24.9. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 24.10. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, as demandas do contrato serão formalizadas por aditamento.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.
- 25.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Cláusula de Inexecução e Rescisão deste contrato.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1. Os pagamentos serão concretizados mensalmente, de acordo com as quantidades de quilômetros efetivamente rodados e comprovadas por meio relatórios de roteirização, e documentos comprobatórios das entregas, pelos executores designados pela SEDES;
- 26.2. Após a entrega dos requerimentos e das notas fiscais devidamente atestadas na Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional desta Secretaria, o pagamento dos serviços realizados será de acordo com a legislação vigente;
- 26.3. O serviço a ser realizado pela Contratada será submetido a inspeção de modo a possibilitar a verificação de existência de falhas ou faltas relacionadas ao fornecimento e/ou operacionalização dos serviços estipulados.

27. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 27.1. Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza continuada por serem essenciais ao desenvolvimento das atividades e cumprimento das funções institucionais da SEDES.

28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

28.1. A vigência inicial dos contratos se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

29. **DA COTA RESERVADA**

29.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

29.2. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a presente Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

30. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório baseada no disposto no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

31. **DA SUSTENTABILIDADE**

31.1. São requisitos de práticas de sustentabilidade a serem observadas pela contratada:

31.1.1. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

31.1.2. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

31.1.3. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

31.1.4. Atendimento aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000 e legislação correlata;

31.1.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) destacando-se a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 17 de dezembro de 1993 e a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996;

31.1.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

31.1.7. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

31.1.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA n. 258, de 26 de agosto de 1999.

31.1.9. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

31.1.10. Utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

31.1.11. Os serviços de lavagem deverão ser preferencialmente realizados por meio do método de lavagem ecológica. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

31.1.12. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a SEDES, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995;

31.1.13. Recolher, coletar e dar destinação final, de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 6 de março de 2012;

31.1.14. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

31.1.15. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agride o meio ambiente;

31.1.16. Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;

31.1.17. Preferir fabricantes de equipamentos que apresentem baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

31.1.18. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis.

32. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

32.1. Após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, o adjudicatário deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019 e Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

32.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

32.3. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada, multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

32.4. O não cumprimento da obrigação implicará:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

32.5. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

32.6. A implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

33. DA OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

33.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, será obrigatória a observância do disposto no art. 1º da referida Lei distrital, que determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou contratações diretas, cláusula de proibição de: conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

34.1. Não será permitida a subcontratação e o consórcio visto que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

35. DAS GLOSAS

As **glosas** serão aplicadas de acordo com as ocorrências, conforme estabelecido no subitem anterior, devendo ser seguido o seguinte indicador de desempenho:

INDICADOR DE DESEMPENHO: QUALIDADE DA CESTA	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a entrega das cestas de alimentos aos beneficiários ou a quem ele indicar nos endereços definidos nos requerimentos.
META	Cestas de alimentos entregues em conformidade quantitativa e qualitativa aos beneficiários conforme requerimento
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Quantidade de cestas de alimentos entregues em desconformidade com os requerimentos
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Contabilização dos requerimentos e/ou cestas de alimentos em desconforme pelos servidores responsáveis no galpão do SIA
PERIODICIDADE	Diária
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato
OBSERVAÇÕES	A empresa deverá ser oficiada pelo executor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido, assegurada a ampla defesa.

36. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

36.1. Nos termos do Anexo V-B, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada na pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados (IMR), conforme tabelas abaixo, cujo percentual de aplicação se aplica sobre cada ocorrência de infração, em razão do grau de severidade:

Tabela 1 - Grau e Nível de Severidade

Grau	Nível de severidade	Correspondência(%)
Grau 1	leve	1
Grau 2	moderada	2
Grau 3	grave	5
Grau 4	gravíssima	10

Tabela 2 - Cláusula infringida e/ou irregularidade constatada

Tabela 2 - Cláusula infringida e/ou irregularidade constatada		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA POR OCORRÊNCIA (%)	INFRAÇÃO OU IRREGULARIDADE
Grau 1 (Leve)	1%	Não devolver as cestas de alimentos não entregues ao estoque da contratante nas mesmas condições de acondicionamento, quantidade e qualidade retiradas no galpão de distribuição da SUBSAN.
		Não conservar adequadamente as cestas de alimentos sob seu poder.
		Não comunicar previamente quaisquer atrasos ou irregularidades, por escrito, à Contratada, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes
Grau 2 (Moderado)	2%	Não apresentar á Contratante quando solicitado a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV dos veículos próprios ou locados devidamente registrados em cartório público.
		Não executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;
		Deixar de apresentar, atualizado, o Certificado de Vistoria de Veículos (CVV) de Transporte de Gêneros, sempre concedido pela autoridade sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente.
Grau 3 (Grave)	5%	Não certificar-se do correto preenchimento do requerimento pelo responsável que receberá a cesta de alimentos e verificar se o mesmo responsável (descrito no requerimento) está autorizado a receber a cesta confirmando a assinatura do autorizado com documento oficial.
		Não possuir veículo adequado para transporte de cestas de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado. Os veículos utilizados deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
		Não entregar as cestas de alimentos diretamente ao usuário ou a quem ele expressamente indicar no requerimento, no endereço informado e nas mesmas condições de acondicionamento, quantidade e qualidade retiradas no galpão de distribuição da SUBSAN;
Grau 4 (Gravíssimo)	10%	Suspender, interromper ou desmobilizar a execução contratual sem a concordância formal da Contratante.
		Permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

37. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

37.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 37.1.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 37.1.2. Para tanto, a CONTRATANTE consultará em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 37.1.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 37.1.4. A prorrogação contratual e as demais alterações deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 37.1.5. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme o disposto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do objeto contratado e justificada a conveniência administrativa.
- 37.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, na forma dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas no art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 37.3. No caso do item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8666/93.
- 37.4. A Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamenta no âmbito do Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Considerando que a contratação em tela não permite a subcontratação, uma vez que o objeto do presente Termo é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado, bem como, o objeto não caracteriza serviço divisível, fica justificado o não enquadramento desta demanda à citada Lei e seus artigos.
- 37.5. Diante do exposto, e considerando que a contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório, a pretensa contratação se faz urgente e necessária como demonstrado neste estudo técnico preliminar.
38. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 38.1. Diante do exposto, e considerando que a contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório, a pretensa contratação se faz urgente e necessária como demonstrado no estudo técnico preliminar.

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

REGINA MARA KOWALCZUK

Diretora Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do DF

SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET

Revisado por:

Assinado eletronicamente

CINTIA CASTRO DE PAULA

Coordenadora

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA na forma do inciso II, art. 14, do Decreto nº 10.024/2019.

Assinado eletronicamente

VANDERLEA F. CREMONII

Subsecretária - substituta

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

SEDES/SEEDS/SUBSAN

ANEXO II - A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE EMPRESARIAL**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES/DF, localizada na SEPN, Quadra 515, Edifício Espaço 515,

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP n.º xxx/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Apresentamos nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos conforme abaixo:

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
I	4.950	59.400	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
II	5.370	64.440	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
III	5.580	66.960	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

ITEM	QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR unitário do km/Rodado	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
IV	7.020	84.240	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2022__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços (conforme o caso) constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses, no item I.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços (conforme o caso) constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses, no item II.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços (conforme o caso) constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses, no item III.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços (conforme o caso) constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses, no item IV.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que abstivemos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEDES(caso não faça a vistoria).

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital. (conforme o caso)

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO II - B

MODELO DE PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ITEM I

ITEM	I	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
		BRASÍLIA, ESTRUTURAL, GUARÁ, CRUZEIRO, SUDOESTE E TAGUATINGA			
QUILOMETRAGEM ANUAL		59400			
Salário Base da Categoria Profissional					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
I - SALÁRIOS					
		FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO UNITÁRIO	SALÁRIO TOTAL
		MOTORISTA	-	R\$ 0,00	R\$ -
					R\$ -
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ -

II - ITEM - I		
DESCRIÇÃO ROTA ITEM 1	KM MENSAL	KM ANUAL
	4950	59400
MODULO "B" ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo A - Obrigações Sociais	%	Custo em R\$
1) INSS	0,00%	R\$ -
2) FGTS	0,00%	R\$ -
3) SESI/SESC	0,00%	R\$ -
4) SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
5) INCRA	0,00%	R\$ -
6) SEBRAE	0,00%	R\$ -
7) SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
8) RAT (1%, 2% ou 3%)	0,00%	R\$ -
Total do Grupo A	0,00%	R\$ -
Grupo B - Gratificações e Tempo não Trabalhado	%	Custo em R\$
1) 13º Salário	0,00%	R\$ -
2) Férias + Abono de 1/3	0,00%	R\$ -
3) Aviso Prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
5) Ausencia por doença	0,00%	R\$ -
6) Faltas legais	0,00%	R\$ -
7) Licença Maternidade	0,00%	R\$ -
8) Licença Partenidade	0,00%	R\$ -
Total do Grupo B	0,00%	R\$ -
Grupo C - Encargos que não recebem a incidencia do Grupo A	%	Custo em R\$
1) Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
2) Indenização adicional	0,00%	R\$ -
3) FGTS nas Rescisões s/Justa Causa	0,00%	R\$ -
Total do Grupo C	0,00%	R\$ -

Grupo D - Incidência do Grupo B Sobre o Grupo B		%		Custo em R\$		
1) Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B		0,00%		R\$ -		
Total do Grupo D		0,00%		R\$ -		
Grupo E - Incidência do FGTS Sobre o Aviso Previo Indenizado		%		Custo em R\$		
1) Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso previo indenizado		0,00%		R\$ -		
2) FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho		0,00%		R\$ -		
Total do Grupo E		0,00%		R\$ -		
Total dos Encargos Sociais (A + B + C + D + E)		0,00%		R\$ -		
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais				R\$ -		
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais/KM				R\$ -		
INSUMOS						
Descrição				Custo em R\$		
SUB - TOTAL				R\$ -		
INSUMOS DIVERSOS						
COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
COMBUSTIVEL					Lt/km	R\$ -
OLEO DE MOTOR					Lt/km	R\$ -
OLEO DE CAMBIO					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIFERENCIAL (SE FOR O CASO)					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA					Lt/km	R\$ -
FLUIDO DE FREIO					FR/km	R\$ -
FLUIDO PARA RADIADORES					Lt/km	R\$ -
FILTRO DE COMBUSTIVEL					Un/Km	R\$ -

FILTRO DO OLEO DE MOTOR					Un/Km	R\$ -
FILTRO DE AR					Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
RODAGEM	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
PNEU NOVO					Lt/km	R\$ -
BALACEAMENTO					Lt/km	R\$ -
ALINHAMENTO					Lt/km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
MANUTENÇÃO	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO					Un/Km	R\$ -
SUPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA				0,0000	Un/Km	R\$ -
MOTOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
CAMBIO				0,0000	Un/Km	R\$ -
INJEÇÃO ELETRICA				0,0000	Un/Km	R\$ -
RADIADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
BATERIA				0,0000	Un/Km	R\$ -
ALTERNADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
LIMPEZA				0,0000	Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
SEGURO E TAXAS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
SEGURO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
IPVA	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
LICENCIAMENTO / SEGURO OBRIGATORIO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
SISTEMA (RASTREADOR E ROTEIRIZADOR)	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -

SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
VEICULOS E EQUIPAMENTOS (DEP + REM)	PREÇO	UNID	ANO	CONSUMO	UNID	Custo Km
	R\$ -	UNID		0,00%	ao mês	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
TOTAL DE INSUMOS						
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS + INSUMOS						R\$ -
VII - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS						
	BDI				0,00%	R\$ -
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS				0,00%	R\$ -
	OUTRAS DESPESAS - COMBUSTIVEL GERADOR DE ENERGIA, ETC				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
IX - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO						
	ISSQN				0,00%	R\$ -
	IMPOSTOS				0,00%	R\$ -
	OUTROS				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
X - VALOR KM						R\$ -
XII - VALOR DO ITEM						R\$ -

ITEM II

ITEM	II	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
		GAMA, RECANTO DAS EMAS, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E II, SANTA MARIA			
QUILOMETRAGEM ANUAL		64.440			
Salário Base da Categoria Profissional					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
I - SALÁRIOS					
FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO UNITÁRIO		SALÁRIO TOTAL	
MOTORISTA	-	R\$ 0,00		R\$ -	

		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ -
II - ITEM - II		
DESCRIÇÃO ROTA ITEM 2	KM MENSAL	KM ANUAL
	5.370	64.440
MODULO "B" ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo A - Obrigações Sociais	%	Custo em R\$
1) INSS	0,00%	R\$ -
2) FGTS	0,00%	R\$ -
3) SESI/SESC	0,00%	R\$ -
4) SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
5) INCRA	0,00%	R\$ -
6) SEBRAE	0,00%	R\$ -
7) SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
8) RAT (1%, 2% ou 3%)	0,00%	R\$ -
Total do Grupo A	0,00%	R\$ -
Grupo B - Gratificações e Tempo não Trabalhado	%	Custo em R\$
1) 13º Salário	0,00%	R\$ -
2) Férias + Abono de 1/3	0,00%	R\$ -
3) Aviso Prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
5) Ausencia por doença	0,00%	R\$ -
6) Faltas legais	0,00%	R\$ -
7) Licença Maternidade	0,00%	R\$ -
8) Licença Partenidade	0,00%	R\$ -
Total do Grupo B	0,00%	R\$ -
Grupo C - Encargos que não recebem a incidencia do Grupo A	%	Custo em R\$
1) Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -

2) Indenização adicional		0,00%	R\$	-		
3) FGTS nas Rescisões s/Justa Causa		0,00%	R\$	-		
Total do Grupo C		0,00%	R\$	-		
Grupo D - Incidência do Grupo B Sobre o Grupo B		%		Custo em R\$		
1) Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B		0,00%	R\$	-		
Total do Grupo D		0,00%	R\$	-		
Grupo E - Incidência do FGTS Sobre o Aviso Previo Indenizado		%		Custo em R\$		
1) Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso previo indenizado		0,00%	R\$	-		
2) FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho		0,00%	R\$	-		
Total do Grupo E		0,00%	R\$	-		
Total dos Encargos Sociais (A + B + C + D + E)		0,00%	R\$	-		
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$	-		
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais/KM			R\$	-		
INSUMOS						
Descrição			Custo em R\$			
SUB - TOTAL			R\$	-		
INSUMOS DIVERSOS						
COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
COMBUSTIVEL					Lt/km	R\$ -
OLEO DE MOTOR					Lt/km	R\$ -
OLEO DE CAMBIO					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIFERENCIAL (SE FOR O CASO)					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA					Lt/km	R\$ -
FLUIDO DE FREIO					FR/km	R\$ -

FLUIDO PARA RADIADORES					Lt/km	R\$ -
FILTRO DE COMBUSTIVEL					Un/Km	R\$ -
FILTRO DO OLEO DE MOTOR					Un/Km	R\$ -
FILTRO DE AR					Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
RODAGEM	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
PNEU NOVO					Lt/km	R\$ -
BALACEAMENTO					Lt/km	R\$ -
ALINHAMENTO					Lt/km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
MANUTENÇÃO	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO					Un/Km	R\$ -
SUPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA				0,0000	Un/Km	R\$ -
MOTOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
CAMBIO				0,0000	Un/Km	R\$ -
INJEÇÃO ELETRICA				0,0000	Un/Km	R\$ -
RADIADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
BATERIA				0,0000	Un/Km	R\$ -
ALTERNADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
LIMPEZA				0,0000	Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
SEGURO E TAXAS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
SEGURO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
IPVA	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
LICENCIAMENTO / SEGURO OBRIGATORIO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
SISTEMA (RASTREADOR E ROTEIRIZADOR)	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -

		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
VEICULOS E EQUIPAMENTOS (DEP + REM)	PREÇO	UNID	ANO	CONSUMO	UNID	Custo Km
	R\$ -	UNID		0,00%	ao mês	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
TOTAL DE INSUMOS						
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS + INSUMOS						R\$ -
VII - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS						
	BDI				0,00%	R\$ -
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS				0,00%	R\$ -
	OUTRAS DESPESAS - COMBUSTIVEL GERADOR DE ENERGIA, ETC				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
IX - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO						
	ISSQN				0,00%	R\$ -
	IMPOSTOS				0,00%	R\$ -
	OUTROS				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
X - VALOR KM						R\$ -
XII - VALOR DO ITEM						R\$ -

ITEM III

ITEM	III	REGIÃO ADMINISTRATIVA
		CEILÂNDIA, BRAZLÂNDIA, SAMAMBAIA
QUILOMETRAGEM ANUAL		66.960
Salário Base da Categoria Profissional		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		

I - SALÁRIOS			
FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO UNITÁRIO	SALÁRIO TOTAL
MOTORISTA	-	R\$ 0,00	R\$ -
			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ -
II - ITEM - II			
DESCRIÇÃO ROTA ITEM 3	KM MENSAL	KM ANUAL	
	5.580	66.960	
MODULO "B" ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo A - Obrigações Sociais	%	Custo em R\$	
1) INSS	0,00%	R\$ -	
2) FGTS	0,00%	R\$ -	
3) SESI/SESC	0,00%	R\$ -	
4) SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -	
5) INCRA	0,00%	R\$ -	
6) SEBRAE	0,00%	R\$ -	
7) SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -	
8) RAT (1%, 2% ou 3%)	0,00%	R\$ -	
Total do Grupo A	0,00%	R\$ -	
Grupo B - Gratificações e Tempo não Trabalhado	%	Custo em R\$	
1) 13º Salário	0,00%	R\$ -	
2) Férias + Abono de 1/3	0,00%	R\$ -	
3) Aviso Prévio trabalhado	0,00%	R\$ -	
5) Ausencia por doença	0,00%	R\$ -	
6) Faltas legais	0,00%	R\$ -	
7) Licença Maternidade	0,00%	R\$ -	
8) Licença Partenidade	0,00%	R\$ -	
Total do Grupo B	0,00%	R\$ -	

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do Grupo A		%		Custo em R\$		
1) Aviso prévio indenizado		0,00%		R\$ -		
2) Indenização adicional		0,00%		R\$ -		
3) FGTS nas Rescisões s/Justa Causa		0,00%		R\$ -		
Total do Grupo C		0,00%		R\$ -		
Grupo D - Incidência do Grupo B Sobre o Grupo B		%		Custo em R\$		
1) Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B		0,00%		R\$ -		
Total do Grupo D		0,00%		R\$ -		
Grupo E - Incidência do FGTS Sobre o Aviso Previo Indenizado		%		Custo em R\$		
1) Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso previo indenizado		0,00%		R\$ -		
2) FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho		0,00%		R\$ -		
Total do Grupo E		0,00%		R\$ -		
Total dos Encargos Sociais (A + B + C + D + E)		0,00%		R\$ -		
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais				R\$ -		
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais/KM				R\$ -		
INSUMOS						
Descrição					Custo em R\$	
SUB - TOTAL					R\$ -	
INSUMOS DIVERSOS						
COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
COMBUSTIVEL					Lt/km	R\$ -
OLEO DE MOTOR					Lt/km	R\$ -
OLEO DE CAMBIO					Lt/km	R\$ -

OLEO PARA DIFERENCIAL (SE FOR O CASO)					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA					Lt/km	R\$ -
FLUIDO DE FREIO					FR/km	R\$ -
FLUIDO PARA RADIADORES					Lt/km	R\$ -
FILTRO DE COMBUSTIVEL					Un/Km	R\$ -
FILTRO DO OLEO DE MOTOR					Un/Km	R\$ -
FILTRO DE AR					Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
RODAGEM	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
PNEU NOVO					Lt/km	R\$ -
BALANCEAMENTO					Lt/km	R\$ -
ALINHAMENTO					Lt/km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
MANUTENÇÃO	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO					Un/Km	R\$ -
SUPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA				0,0000	Un/Km	R\$ -
MOTOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
CAMBIO				0,0000	Un/Km	R\$ -
INJEÇÃO ELETRICA				0,0000	Un/Km	R\$ -
RADIADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
BATERIA				0,0000	Un/Km	R\$ -
ALTERNADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
LIMPEZA				0,0000	Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
SEGURO E TAXAS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
SEGURO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
IPVA	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
LICENCIAMENTO / SEGURO OBRIGATORIO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -

SISTEMA (RASTREADOR E ROTEIRIZADOR)	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
VEICULOS E EQUIPAMENTOS (DEP + REM)	PREÇO	UNID	ANO	CONSUMO	UNID	Custo Km
	R\$ -	UNID		0,00%	ao mês	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
TOTAL DE INSUMOS						
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS + INSUMOS						R\$ -
VII - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS						
	BDI				0,00%	R\$ -
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS				0,00%	R\$ -
	OUTRAS DESPESAS - COMBUSTIVEL GERADOR DE ENERGIA, ETC				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
IX - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO						
	ISSQN				0,00%	R\$ -
	IMPOSTOS				0,00%	R\$ -
	OUTROS				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
X - VALOR KM						R\$ -
XII - VALOR DO ITEM						R\$ -

ITEM IV

ITEM	IV	REGIÃO ADMINISTRATIVA
		PLANALTINA, ITAPOÃ, PARANOÁ, SOBRADINHO I E II, SAÕ SEBASTIÃO
QUILOMETRAGEM ANUAL		84.240

Salário Base da Categoria Profissional			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
I - SALÁRIOS			
FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO UNITÁRIO	SALÁRIO TOTAL
MOTORISTA	-	R\$ 0,00	R\$ -
			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ -
II - ITEM - IV			
DESCRIÇÃO ROTA ITEM 4		KM MENSAL	KM ANUAL
		7.020	84.240
MODULO "B" ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo A - Obrigações Sociais		%	Custo em R\$
1) INSS		0,00%	R\$ -
2) FGTS		0,00%	R\$ -
3) SESI/SESC		0,00%	R\$ -
4) SENAI ou SENAC		0,00%	R\$ -
5) INCRA		0,00%	R\$ -
6) SEBRAE		0,00%	R\$ -
7) SALARIO EDUCAÇÃO		0,00%	R\$ -
8) RAT (1%, 2% ou 3%)		0,00%	R\$ -
Total do Grupo A		0,00%	R\$ -
Grupo B - Gratificações e Tempo não Trabalhado		%	Custo em R\$
1) 13º Salário		0,00%	R\$ -
2) Férias + Abono de 1/3		0,00%	R\$ -
3) Aviso Prévio trabalhado		0,00%	R\$ -
5) Ausencia por doença		0,00%	R\$ -
6) Faltas legais		0,00%	R\$ -

7) Licença Maternidade	0,00%	R\$	-			
8) Licença Partenidade	0,00%	R\$	-			
Total do Grupo B	0,00%	R\$	-			
Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do Grupo A	%	Custo em R\$				
1) Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$	-			
2) Indenização adicional	0,00%	R\$	-			
3) FGTS nas Rescisões s/Justa Causa	0,00%	R\$	-			
Total do Grupo C	0,00%	R\$	-			
Grupo D - Incidência do Grupo B Sobre o Grupo B	%	Custo em R\$				
1) Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	0,00%	R\$	-			
Total do Grupo D	0,00%	R\$	-			
Grupo E - Incidência do FGTS Sobre o Aviso Previo Indenizado	%	Custo em R\$				
1) Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso previo indenizado	0,00%	R\$	-			
2) FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	0,00%	R\$	-			
Total do Grupo E	0,00%	R\$	-			
Total dos Encargos Sociais (A + B + C + D + E)	0,00%	R\$	-			
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais		R\$	-			
V - Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais/KM		R\$	-			
INSUMOS						
Descrição		Custo em R\$				
SUB - TOTAL		R\$	-			
INSUMOS DIVERSOS						
COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
COMBUSTIVEL					Lt/km	R\$ -

OLEO DE MOTOR					Lt/km	R\$ -
OLEO DE CAMBIO					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIFERENCIAL (SE FOR O CASO)					Lt/km	R\$ -
OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA					Lt/km	R\$ -
FLUIDO DE FREIO					FR/km	R\$ -
FLUIDO PARA RADIADORES					Lt/km	R\$ -
FILTRO DE COMBUSTIVEL					Un/Km	R\$ -
FILTRO DO OLEO DE MOTOR					Un/Km	R\$ -
FILTRO DE AR					Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
RODAGEM	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
PNEU NOVO					Lt/km	R\$ -
BALANCEAMENTO					Lt/km	R\$ -
ALINHAMENTO					Lt/km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
MANUTENÇÃO	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km
FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO					Un/Km	R\$ -
SUPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA				0,0000	Un/Km	R\$ -
MOTOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
CAMBIO				0,0000	Un/Km	R\$ -
INJEÇÃO ELETRICA				0,0000	Un/Km	R\$ -
RADIADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
BATERIA				0,0000	Un/Km	R\$ -
ALTERNADOR				0,0000	Un/Km	R\$ -
LIMPEZA				0,0000	Un/Km	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
SEGURO E TAXAS	PREÇO	UNID	UNID/KM	CONSUMO	UNID	Custo Km

SEGURO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
IPVA	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
LICENCIAMENTO / SEGURO OBRIGATORIO	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
SISTEMA (RASTREADOR E ROTEIRIZADOR)	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
	R\$ -	a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
		a/a	mês	12	a/m	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
VEICULOS E EQUIPAMENTOS (DEP + REM)	PREÇO	UNID	ANO	CONSUMO	UNID	Custo Km
	R\$ -	UNID		0,00%	ao mês	R\$ -
SUB TOTAL KM RODADO						R\$ -
TOTAL DE INSUMOS						
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS + INSUMOS						R\$ -
VII - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS						
	BDI				0,00%	R\$ -
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS				0,00%	R\$ -
	OUTRAS DESPESAS - COMBUSTIVEL GERADOR DE ENERGIA, ETC				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
IX - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO						
	ISSQN				0,00%	R\$ -
	IMPOSTOS				0,00%	R\$ -
	OUTROS				0,00%	R\$ -
TOTAL BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -
X - VALOR KM					R\$ -	
XII - VALOR DO ITEM					R\$ -	

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que vistoriou as dependências da Secretaria de estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data) Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do Pregão nº ____/2022 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por **NÃO** realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data) Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO V
TERMOS DE RECEBIMENTOS – PROVISÓRIO E DEFINITIVO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Este Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente a CONTRATADA que os serviços demandados na OS nº _____ (Doc. SEI) foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, e a partir desta data obedecerá as regras e os prazos de garantia definidos no Contrato _____ (Doc. SEI).

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DEMANDADO

Item	Descrição

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que os serviços relacionados na tabela acima identificada atendem às exigências especificadas, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº _____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante	Preposto

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 00431-00008113/2021-71.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, advindo do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17101

II – Programa de Trabalho: 08.306.6228.4173.0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.74

IV - Fonte de Recurso: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 17 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para nº ____/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.8. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

11.8.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.9. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do item 16 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para nº ____/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2022
Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VII**DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ___/201_ – **COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ___/201_ – **COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**.

Brasília, ___ de _____ de 2022_.

representante legal do licitante

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Diretoria de Licitações /SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC
SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF
Telefone(s): (0xx61) 3773-7150



Documento assinado eletronicamente por **PENIEL GOMES DE SOUSA Matr.0279858-1, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2022, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94702310** código CRC= **A0F4C5D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7150

00431-00008113/2021-71

Doc. SEI/GDF 94702310